



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

EXMº. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS – ESTADO DA BAHIA.

CÂMARA MUNICIPAL DE
TEIXEIRA DE FREITAS - BA
RECEBIDO

EM

17 / 02 / 2025
2025 AS 18:40
Caracolina

INDICAÇÃO n.º 29 /2025.

Em, 17 de fevereiro de 2025.

O Vereador que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, consoante o disposto no art. 139, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Teixeira de Freitas, **INDICA** ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal para que mobilize esforços junto a Secretaria Municipal de Finanças, no sentido de possibilitar ao contribuinte de Teixeira de Freitas que os tributos municipais (impostos e taxas) possam ser quitados através de cartão de crédito.

JUSTIFICATIVA

É cediço que o cartão de crédito é uma das formas de crédito pessoal mais usada no mundo, sendo uma opção de empréstimo com prazo de pagamento de até 40 dias, observados os limites de crédito concedidos pelos bancos e instituições financeiras.

Com efeito, a possibilidade do contribuinte de Teixeira de Freitas parcelar seus impostos e taxas municipais através do cartão de crédito, se mostra uma forma segura de ampliar o recolhimento dos tributos aos cofres públicos, como também, visa desburocratizar o processo de pagamento de tributos e facilitar procedimentos administrativos, além de facilitar e oferecer mais opções para o cidadão, que passa a poder parcelar em até 12 vezes tributos municipais, como Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), além de taxas e outras receitas municipais.

Ressalta-se, que a escolha da empresa credenciada, deverá ocorrer mediante processo licitatório, a qual disponibilizará o parcelamento dos tributos mencionados no cartão de crédito das principais bandeiras, momento em que será apresentado ao contribuinte uma simulação dos valores a serem parcelados no cartão de crédito.



CÂMARA MUNICIPAL DE TEIXEIRA DE FREITAS

ESTADO DA BAHIA

CNPJ 03.984.483/0001-02

Destaca-se ainda, que as taxas das operadoras de cartões de créditos estão dentro dos padrões da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e do Banco Central do Brasil (BC), ou seja, dentro dos limites permitidos de cobrança para que o contribuinte possa escolher o formato de pagamento, no entanto, esta modalidade de pagamento não altera o feito por meio do Documento de Arrecadação Municipal (DAM), que continua sendo o meio oficial de recebimento, através das agências bancárias credenciadas.

Partindo deste diapasão, a ideia é facilitar o pagamento dos contribuintes, proporcionando mais uma opção, haja vista que o avanço tecnológico propiciou que quase toda a população possua cartões de créditos, porém, o contribuinte deve estar atento às taxas de juros cobradas pelas operadoras, que não são repassadas ao Município, e optar pela melhor condição.

Certo do apoio dos nobres pares para aprovação desta proposição, urge, tomar as medidas cabíveis ao caso.

Sala das Reuniões, 17 de fevereiro de 2025.

JONATAS DOS SANTOS
VEREADOR